

ESTATUTOS

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Artigo 1º

Denominação, personalidade e capacidade jurídica

A ISERBATALHA - Gestão de Equipamentos Urbanos, Cultural e Inserção, E.E.M., adiante designada de ISERBATALHA - E.E.M ou simplesmente Empresa, é uma entidade empresarial municipal de capital estatutário exclusivamente detido pelo Município da Batalha, dotada de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 2º

Regime Jurídico

A ISERBATALHA, E.E.M. rege-se pelos Estatutos e pelo regime jurídico do sector empresarial local e naquilo que não for especialmente regulado pelas normas referenciadas aplica-se subsidiariamente as normas que regulam as sociedades comerciais, em particular, as normas aplicáveis às sociedades anónimas.

Artigo 3º

Sede, formas de representação social e duração

- 1- A ISERBATALHA, E.E.M. tem a sua sede no Edifício Municipal, Rua infante D. Fernando, na Vila da Batalha.
- 2- A ISERBATALHA, E.E.M. pode, por deliberação do seu Conselho de Administração, deslocar a sua sede para outro local dentro do concelho da Batalha, bem como proceder à criação e extinção de sucursais, delegações, agências, gabinetes ou qualquer outra forma de representação sempre que tal se mostre necessário à prossecução dos seus fins.

Artigo 4º

Objecto Social

- 1- A ISERBATALHA, E.E.M. tem como objecto a promoção de desenvolvimento local, incumbindo-lhe assegurar a promoção e o crescimento económico local, renovação e reabilitação urbana, gestão do património edificado, eliminação de assimetrias e o reforço da coesão económica e social local nos domínios das atribuições municipais educação, cultura, tempos livres, desporto, acção social e saúde, equipamento urbano e ainda ambiente e protecção civil.
- 2- Para a prossecução do seu objecto, a ISERBATALHA, E.E.M. desenvolve actividades inseridas nos domínios das atribuições do Município da Batalha referidas no número anterior, designadamente:
 - a) Prestação de serviços de apoio educativo, assegurando a gestão de actividades extracurriculares, ocupacionais e similares, garantindo os transportes escolares, o serviço de fornecimento de refeições, bem como outras actividades de apoio à educação pré-escolar e do ensino básico;

- b) Prestação de serviços de manutenção, conservação, higiene e limpeza das infraestruturas das escolas e jardins-de-infância da rede de ensino público, privado e cooperativo.
- c) Prestação de serviços de manutenção e conservação de parques e jardins/espço verdes;
- d) Prestação de serviços de conservação e reparação de equipamento urbano e ambiente, designadamente, através da prestação de serviços de caiadura de fachadas de habitações particulares, manutenção de higiene urbana e limpeza de edifícios públicos e zonas envolventes;
- e) Prestação de serviços de conservação, manutenção e administração de equipamentos culturais, desportivos e recreativos, incluindo a preservação e a exposição dos objectos, sítios e recursos naturais de interesse histórico, cultural e educacional;
- f) Prestação de serviços de apoio à cultura e ao recreio, promovendo a concepção, construção/montagem, conservação e gestão de estruturas e infraestruturas de apoio a festividades e eventos culturais, promoção e realização de eventos culturais;
- g) Prestação de serviços culturais através da promoção e realização de eventos culturais e garantindo a gestão da infraestrutura do cinema municipal e gestão da exploração do Centro de Interpretação do Parque Pia do Urso;
- h) Prestação de serviços de fomento desportivo e recreativo, promovendo a construção, conservação e gestão de equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal;
- i) Prestação de serviços no âmbito da protecção civil, designadamente através da implementação, gestão e desenvolvimento de operações de silvicultura preventiva e desenvolvimento de acções de vigilância, detecção e protecção contra incêndios, designadamente, a criação de sistemas de vigilância móvel;
- j) Fomento de acção de integração de pessoas provenientes do mercado social de trabalho no âmbito das políticas de emprego promovidas pelas Entidades Públicas competentes;
- l) Implementação de parcerias público-privadas, após prévio acordo da Câmara Municipal e nos termos previstos na Lei, para as quais se mostre adequado e rentável, no respeito integral pelo princípio da prossecução do interesse público, este tipo de gestão;
- m) Promoção de actividades de projecção/exibição de filmes ou de vídeos em salas de cinema, ar livre, em salas particulares ou outras instalações de projecção, bem como actividades ligadas à organizações de manifestações económicas e organização de encontros sociais, científicos ou culturais, assim como o apoio necessário à organização destes eventos.

Artigo 5º

Capital e modo de realização

- 1- O capital estatutário é de 49.879,79 Euros e encontra-se integralmente realizado em dinheiro, sendo detido, na totalidade, pelo município da Batalha, através da sua Câmara Municipal.
- 2- O Capital da Empresa pode ser aumentado através de dotações e outras entradas do Município da Batalha, bem como mediante incorporação de reservas;
- 3- As alterações do capital da Empresa dependem de autorização da Assembleia Municipal da Batalha.
- 4- Por deliberação do Conselho de Administração, precedida de autorização da tutela, a ISERBATALHA, E.E.M. pode associar-se com outras pessoas jurídicas, podendo, nomeadamente, constituir sociedades,

agrupamentos complementares de empresas, consórcios, associações em participação, bem como adquirir e alienar participações no capital de outras sociedades, nos termos da lei.

- 5- Quando a alteração do capital da Empresa for realizada através de entradas em espécie é obrigatória a elaboração, por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisões oficiais de contas, de um relatório do qual conste:
- A descrição dos bens;
 - A identidade dos seus titulares;
 - Avaliação dos bens;
 - A indicação do grau de correspondência do valor dos bens ao valor das entradas;
 - Os critérios utilizados na avaliação.

ÓRGÃOS DA EMPRESA

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6º

Órgãos da Empresa

- São Órgãos da ISERBATALHA, E.E.M.:
 - O Conselho de Administração;
 - O Conselho Fiscal, na modalidade de fiscal único.
- Os órgãos da ISERBATALHA, E.E.M regem-se pelo disposto nestes Estatutos e no regime jurídico do sector empresarial local e, subsidiariamente, pelas regras do Código das Sociedades Comerciais aplicáveis aos órgãos das sociedades anónimas.
- Os membros dos órgãos da Empresa tomam posse perante o Presidente da Câmara Municipal da Batalha.

SECÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º

Composição

- A administração da ISERBATALHA, E.E.M. é exercida por um Conselho de Administração.
- O Conselho de Administração é constituído por três membros: um presidente e dois vogais.
- Os membros do Conselho de Administração são nomeados pela Câmara Municipal da Batalha, mediante proposta do Presidente da Câmara, nos termos da lei.
- A deliberação da Câmara Municipal que nomear o Conselho de Administração designa o respectivo presidente.
- Os membros do Conselho de Administração podem ser exonerados a todo o tempo, individual ou colectivamente, por deliberação da Câmara Municipal da Batalha, mediante proposta do Presidente da Câmara.

- 6- A existência de três faltas injustificadas, seguidas ou interpoladas, de um membro do Conselho de Administração constitui falta definitiva.
- 7- Em caso de falta definitiva, o membro do Conselho de Administração será substituído mediante nomeação de novo membro.
- 8- O Conselho de Administração poderá delegar no seu Presidente algumas das suas competências, definindo para tanto em acta os limites e condições do seu exercício.
- 9- Com autorização da Câmara Municipal da Batalha, o Conselho de Administração poderá designar um director executivo, que terá os poderes de gestão que lhe forem expressamente cometidos.
- 10- A avaliação do desempenho das funções de gestão compete à Câmara Municipal da Batalha, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, aplicável supletivamente.

Artigo 8º

Mandato

- 1- O mandato dos titulares do Conselho de Administração coincidirá com o dos titulares dos órgãos autárquicos em função aquando da nomeação, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuidade de funções até à efectiva substituição.
- 2- Os membros cujo mandato terminar antes de decorrido o período para que foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos.
- 3- Em caso de impossibilidade temporária física ou legal para o exercício das respectivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento.
- 4- Tanto nos casos de substituição definitiva como nos casos de substituição temporária é designado pela mesma forma por que tiver sido designado o substituto e cessa funções no termo do período para que tiver sido nomeado, salvo se, no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo ao exercício de funções.

Artigo 9º

Estatuto remunerado

Os membros do Conselho de Administração serão retribuídos de acordo com estatuto remuneratório definido pelo executivo da Câmara Municipal da Batalha, sendo subsidiariamente aplicável o Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março

Artigo 10º

Competência do Conselho de Administração

- 1- Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da ISERBATALHA, E.E.M., devendo subordinar-se às orientações da tutela ou às intervenções do conselho fiscal apenas nos casos em que a lei ou os estatutos o determinem.
- 2- No âmbito dos seus poderes de gestão, compete ao conselho de administração deliberar sobre quaisquer assunto de administração da Empresa, nomeadamente sobre:
 - a) Gerir a empresa, praticando todos os actos e operações relativas ao objecto social;
 - b) Administrar o seu património;

AF
Batalha

D
AK
BRMS

- c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;
 - d) Estabelecer a organização técnica - administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
 - e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
 - f) Definir e manter actualizados as políticas e objectivos gerais da empresa e controlar permanentemente a sua execução, designadamente através da apreciação de indicadores adequados;
 - g) Superintender nos serviços e na orientação geral da actividade da empresa;
 - h) Elaborar os instrumentos de gestão previsional, nos termos da lei e dos presentes estatutos, e submetê-los à aprovação da Câmara Municipal da Batalha;
 - i) Elaborar o relatório e as contas do exercício e submetê-los à aprovação da Câmara Municipal, bem como apresentar proposta de aplicação dos resultados e, ainda, constituir as reservas nos termos dos presentes estatutos;
 - j) Solicitar autorização à Câmara Municipal para a celebração de empréstimos a curto, médio e longo prazo;
 - l) Submeter a aprovação ou autorização da tutela os actos que nos termos da lei ou destes estatutos o devam ser;
 - m) Representar a empresa em quaisquer actos e contratos em que ela deva intervir, podendo delegar a representação em pessoa habilitada para o efeito;
 - n) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo acordar, transigir e desistir em pleitos;
 - o) Celebrar e outorgar, de um modo geral, todos os contratos necessários ao funcionamento dos serviços e à prossecução do objecto da empresa, independentemente do valor e da natureza;
 - p) Praticar todos os actos necessários à exploração dos bens e equipamentos;
 - q) Estabelecer o quadro de pessoal, contratar, louvar ou premiar os trabalhadores, rescindir os respectivos contratos e exercer sobre eles a competente acção disciplinar;
 - r) Propor à Câmara Municipal os preços a cobrar pelos serviços prestados;
 - s) Autorizar a execução de obras e trabalhos, fixando os termos e condições a que devem obedecer;
 - t) Estabelecer o modo de constituição das provisões e das reservas, o sistema de amortização de bens e o modo de distribuição dos resultados do exercício;
 - u) Praticar os demais actos que lhe caibam nos termos do presente estatuto e dos regulamentos da empresa ou que lhe sejam cometidas pela Câmara Municipal da Batalha;
 - v) Emitir parecer sobre os assuntos que a Câmara Municipal da Batalha entenda dever submeter-lhe e mandar realizar estudos que por esta lhe sejam confiados;
- 3- O conselho de administração pode delegar determinados poderes da sua competência em um ou mais dos seus membros, estabelecendo em cada caso os limites e condições do exercício da delegação.

Artigo 11º

Competência do Presidente do Conselho de Administração

- 1- Compete ao presidente do Conselho de Administração a coordenação e orientação geral das actividades do conselho e em especial:

- a) Coordenar a actividade do órgão;
 - b) Representar a ISERBATALHA, E.E.M. em quaisquer actos ou contratos em que a mesma deva intervir, podendo delegar a representação em qualquer vogal ou em pessoa legalmente habilitada para o efeito;
 - c) Convocar o conselho de administração, fixar a agenda dos trabalhos e presidir às respectivas reuniões;
 - d) Convocar reuniões conjuntas do conselho de administração com o fiscal único sempre que se julgue necessário;
 - e) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como confessar ou transigir em quaisquer acções ou comprometer-se em arbitragem, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito;
 - f) Providenciar a correcta execução das deliberações dos órgãos sociais da ISERBATALHA, E.E.M;
 - g) Assegurar as relações da Empresa com a Câmara Municipal;
- 4- Compete ainda ao presidente do conselho de administração, assegurar a gestão da empresa e exercer outras competências atribuídas pelos presentes estatutos ou delegadas por deliberação do conselho de administração, podendo delegar e subdelegar competências noutros membros do conselho de administração e em titulares de cargos dirigentes da empresa.
- 5- Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo membro do conselho de administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do conselho de administração mais idoso.

Artigo 12º

Reuniões, deliberações e actas

- 1- O conselho de Administração fixará as datas e a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.
- 2- O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros;
- 3- O Presidente ou quem o substituir tem voto de qualidade nas deliberações tomadas;
- 4- Devem ser lavradas actas de todas as reuniões que serão assinadas por todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 13º

Vinculação da Empresa

A Empresa vincula-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros, sendo um deles o presidente ou o membro que o substituir;
- b) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou de quem o substituir no exercício dessa função, desde que em execução de deliberação daquele Conselho;
- c) Pela assinatura de um dos membros, no âmbito de poderes delegados;

- d) Pela assinatura de mandatário ou mandatários no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respectiva procuração;
- e) Para actos de mero expediente bastará, porém, a assinatura de um membro do conselho de administração ou das pessoas a quem se referem as alíneas b) e c), no âmbito da competência que lhes tiver sido atribuída.

SECÇÃO III FISCAL ÚNICO

Artigo 14º Competência

- 1- A fiscalização da Empresa é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, que procederá à revisão legal, a quem compete designadamente:
- Fiscalizar a acção do Conselho de Administração;
 - Verificar a regularização dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe sirvam de suporte;
 - Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa;
 - Proceder à verificação dos valores patrimoniais da Empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - Remeter, semestralmente, à Câmara Municipal da Batalha, informação sobre a situação económica e financeira da Empresa;
 - Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do Conselho de Administração;
 - Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão provisional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
 - Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela Empresa;
 - Emitir a certificação legal das contas.
- 2- O fiscal único é designado pela Câmara Municipal da Batalha, mediante proposta do Presidente da Câmara, nos termos da lei.

Artigo 15º Poderes do fiscal único

- 1- Para o desempenho das suas funções, pode o fiscal único:
- Obter do conselho de administração a apresentação, para o exame e verificação dos livros, registos e documentos da empresa, bem como as existências de qualquer classe de valores, designadamente dinheiro, títulos e mercadorias;
 - Obter do conselho de administração ou de qualquer dos administradores informações ou esclarecimentos sobre o curso das operações ou actividades da empresa ou sobre qualquer dos seus negócios;

P
AF
Alma

- c) Obter de terceiros que tenham realizado operações por conta da empresa as informações de que careçam para o conveniente esclarecimento de tais operações;
 - d) Assistir às reuniões do conselho de administração, sempre que este órgão o solicite.
- 2- O disposto na alínea c) do n.º 1 não abrange a comunicação de documentos ou contratos detidos por terceiros, salvo se for judicialmente autorizada. Ao direito conferido pela mesma alínea não pode ser oposto segredo profissional que não pudesse ser também oposto ao conselho de administração da empresa.
- 3- O fiscal único poderá fazer-se assistir, por sua responsabilidade, por auditores internos da empresa, se os houver, e por auditores externos contratados pelo conselho de administração.
- 4- O fiscal único tem livre acesso a todos os sectores e documentos da Empresa, devendo, para o efeito, requisitar a comparência dos respectivos responsáveis.

SECÇÃO V

TUTELA, SUPERINTÊNCIA E DELEGAÇÃO DE PODERES

Artigo 16º

Tutela

- 1- A tutela económica e financeira da ISERBATALHA, E.E.M. é exercida pela Câmara Municipal da Batalha, sem prejuízo do respectivo poder de superintendência.
- 2- O poder de tutela abrange:
 - a) A apreciação e aprovação dos instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte propostos pelo Conselho de Administração;
 - b) A apreciação e aprovação do relatório de gestão e contas, assim como de dotações para capital, subsídios e indemnizações compensatórias;
 - c) A autorização das alterações estatutárias;
 - d) A autorização da associação com outras pessoas jurídicas, nomeadamente, sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações, nos termos da lei;
 - e) A autorização da aquisição de participações no capital de outras empresas, a qual deve ser precedida de autorização da Assembleia Municipal da Batalha sempre que a participação a adquirir seja susceptível de uma influência dominante;
 - f) Autorizar a celebração de empréstimos de curto, médio e longo prazo ou quaisquer outras modalidades de locação financeira ou operacional;
 - g) A definição da remuneração dos membros do Conselho de Administração, nos termos da lei, precedendo autorização da Assembleia Municipal prevista na alínea l) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
 - h) A fixação da quantia em que consiste a remuneração do fiscal único, nos termos da lei, precedendo aprovação da Assembleia Municipal da Batalha, nos termos na alínea l) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
 - i) A determinação da realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da ISERBATALHA, E.E.M;

P
AF
S.M.

- j) A avaliação do desempenho das funções de gestão, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, aplicável supletivamente, ex vi do n.º 4 artigo 47.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro;
- l) A pronúncia sobre quaisquer assuntos de interesse para a ISERBATALHA, E.E.M., podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
- m) O exercício dos demais poderes previstos na lei ou nos estatutos.
- 3- Carecem de autorização da Câmara Municipal da Batalha:
- a) A contratação de empréstimos ou de qualquer outra modalidade de financiamento que revista a forma de empréstimo
 - b) A aquisição, transmissão e constituição de direitos relativos a bens imóveis;
 - c) A outorga dos contratos a celebrar pela Empresa em que seja necessário o aval ou outra garantia da Câmara;
 - d) A constituição de parcerias público-privadas nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro;
 - e) A aquisição e venda de bens imóveis, quando as verbas globais correspondentes não estejam previstas nos orçamentos aprovados;
 - f) A aquisição de bens e serviços de valor correspondente à competência do Presidente da Câmara Municipal da Batalha, estabelecido no Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
 - g) Os acordos de saneamento económico e financeiro, os contratos-programa e os contratos de gestão;
 - h) A designação do administrador executivo pelo conselho de administração.
- 4- A Câmara Municipal da Batalha poderá avaliar ou garantir por outra forma obrigações contraídas pela ISERBATALHA, E.E.M.

Artigo 17º

Delegação de poderes

O Município da Batalha pode delegar na ISERBATALHA, E.E.M. os poderes de autoridade instrumentais das actividades inseridas no seu objecto, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigo 18º

Princípios de gestão

- 1- A gestão da ISERBATALHA, E.E.M. deve articular-se com os objectivos prosseguidos pelo Município da Batalha visando a promoção do desenvolvimento local e assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro.
- 2- Deve assegurar, como princípio de gestão, a (re)inserção sócio-profissional de *Desempregados de Longa Duração* (DLD) ou em situação de desfavorecimento face ao mercado de trabalho, procurando combater activamente a pobreza e exclusão social.

- 3- Na gestão da empresa ter-se-ão ainda em conta, nomeadamente, os seguintes condicionalismos e objectivos:
- a) Adequação da oferta à procura economicamente rentável, salvo quando sejam acordadas com a Câmara Municipal da Batalha especiais obrigações decorrentes de contratos – programa a celebrar;
 - b) Prática de tarifas e preços que permitam o equilíbrio da exploração a médio prazo;
 - c) Fixação de objectivos económico-financeiros de médio prazo, designadamente no que respeita à remuneração do trabalho e do capital investido ou à obtenção de um adequado autofinanciamento;
 - d) Minimização dos custos de exploração, mediante o melhor aproveitamento dos recursos postos à disposição da Empresa;
 - e) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rendibilidade, período de recuperação do capital e grau de risco, excepto quando sejam acordados com a tutela outros critérios a aplicar;
 - f) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos a financiar;
 - g) Compatibilidade de uma estrutura financeira com a rentabilidade da exploração e o grau de risco da actividade;
 - h) Adopção de uma gestão provisional por objectivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidades e adaptação à dimensão da Empresa;
 - i) O recrutamento do pessoal deve ser orientado por métodos de selecção adequado à comprovação da competência e idoneidade dos candidatos;
 - j) Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro da exploração;
 - l) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos a financiar.
- 4- Por força de imperativos inerentes ao serviço público desenvolvido pela Empresa e por expressa indicação da Tutela, havendo lugar à prossecução de objectivos ou investimentos de natureza político-social de que resulte afastamento de princípios de equilíbrio da gestão empresarial, devem ser acordadas as contrapartidas destinadas a reequilibrar a equação económica que existiria se não houvesse lugar aos referidos investimentos.

SECÇÃO I GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 19º

Receitas

Constituem receitas da ISERBATALHA – E.E.M.:

- a) As provenientes da sua actividade e as resultantes de serviços prestados no seu âmbito;
- b) O rendimento dos bens próprios;
- c) As participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados;
- d) As participações de Fundos Comunitários;
- e) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;
- f) As doações, heranças e legados;

- g) O produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações;
- h) Outras receitas que lhe sejam atribuídas ou lhe possam advir do exercício do seu objecto social, da lei ou de contrato.

R AF
Dome

Artigo 20º

Aplicação dos resultados

- 1- Os resultados positivos de cada exercício bem como os transitados de exercício anterior, terão o seguinte destino:
 - a) Compensação de prejuízos que hajam transitado de exercícios anteriores;
 - b) Constituição ou reforço de reservas e fundos obrigatórios;
 - c) Constituição ou reforço de reservas facultativas.
- 2- As propostas de aplicação dos resultados positivos de cada exercício são submetidas, até 30 de Março de cada ano, a aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 21º

Reservas

- 1- Para além da constituição de reserva legal, que é sempre obrigatória, podem ser constituídas outras reservas e provisões julgadas necessárias.
- 2- Constitui reserva legal a dotação anual correspondente a 10% do resultado líquido do exercício deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados.
- 3- A reserva legal só pode se utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízo transitados.

Artigo 22º

Instrumentos de gestão previsional

- 1- A gestão económica da Empresa é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:
 - a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros;
 - b) Orçamento anual de investimentos;
 - c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em proveitos e custos;
 - d) Orçamento anual de tesouraria;
 - e) Balanço previsional.
- 2- Os instrumentos referidos no número anterior são remetidos para a Câmara Municipal da Batalha para aprovação até 30 de Outubro do ano anterior àquele a que respeitem, podendo a tutela solicitar, no prazo de 15 dias, todos os esclarecimentos que julgue necessários.
- 3- Atendendo aos princípios de estabilidade orçamental previsto na Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, a Empresa deve pautar-se pelo rigor, eficiência no controlo do seu endividamento e de gestão orçamental, prosseguindo os seguintes objectivos:
 - a) Minimização de custos directo e indirecto numa perspectiva de longo prazo;
 - b) Garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais;
 - c) Prevenção de excessiva concentração temporal de amortização;

- d) Não exposição a risco excessivos.

P
AF
Batalha

Artigo 23º

Planos de actividades, de investimento e financeiros

- 1- Os planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros, devem estabelecer a estratégia a seguir pela Empresa, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem.
- 2- Os planos de actividades, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.
- 3- Os instrumentos previsionais deverão explicar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento.

Artigo 24º

Instrumentos de prestação de contas

- 1- Sem prejuízo de outros previstos na lei, a gestão da ISERBATALHA – E.E.M. é disciplinada pelos seguintes instrumentos de prestação de contas:
 - a) Balanço;
 - b) Demonstração de Resultados;
 - c) Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados;
 - d) Demonstração dos Fluxos de Caixa;
 - e) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo;
 - f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
 - g) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação dos resultados;
 - h) Parecer do órgão de fiscalização.
- 2- Os instrumentos de prestação de contas devem ser elaborados anualmente com referência a 31 de Dezembro e enviados ao órgão de tutela até 31 de Março de cada ano, para aprovação.
- 3- O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos sectores de actividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.
- 4- O parecer do fiscal único deve conter a apreciação da gestão, bem como o relatório do conselho de administração e a apreciação da exactidão das contas e da observância das leis e dos estatutos.
- 5- O relatório anual do Conselho de Administração, o Balanço, a Demonstração de Resultados e o parecer do fiscal único serão publicados no boletim municipal, sita do Município e num dos jornais mais lidos na área do Município da Batalha.

Artigo 25º

Contratos-programa

- 1- No âmbito da sua actividade de promoção do desenvolvimento económico local, a ISERBATALHA – E.E.M. deve celebrar com o Município da Batalha contratos-programa.

- 2- Os contratos-programa integram o plano de actividades da Empresa para o período a que respeitam e devem definir pormenorizadamente:
- a) O objecto contratual;
 - b) A missão a realizar;
 - c) As funções de desenvolvimento económico local a desempenhar;
 - d) O fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual;
 - e) A finalidade da relação contratual;
 - f) A eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a relação contratual;
 - g) A justificação objectiva do desenvolvimento de políticas de preços das quais decorram receitas operacionais anuais inferiores aos custos anuais, quando for esse o caso;
 - h) O dever da Empresa adoptar um sistema de contabilidade analítica onde se identifique a diferença entre o desenvolvimento da actividade a preços de mercado e o preço subsidiado na óptica do interesse geral, quando for adoptada a política de preços referida na linha anterior;
 - i) Os termos da regulação das transferências financeiras necessárias ao financiamento anual da actividade de interesse geral contratada, quando for adoptada a política de preços referida na alínea g).
- 3- Os elementos contratuais a definir nos termos da alínea f) do número anterior devem ser concretizados num conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objectivos sectoriais.

Artigo 26º

Contabilidade

A contabilidade da ISERBATALHA - E.E.M respeita o Plano Oficial de Contabilidade e responde às necessidades de gestão empresarial de forma a permitir um controlo orçamental permanente.

Artigo 27º

Controlo Financeiro

Sem prejuízo das competências atribuídas pela lei ao Tribunal de Contas, a gestão da Empresa está sujeita ao controlo financeiro da Inspeção-Geral de Finanças.

SECÇÃO II

GESTÃO PATRIMONIAL

Artigo 28º

Património

- 1- O Património da Empresa é considerado pelos bens e direitos recebidos do Município da Batalha e por todos aqueles que venham a adquirir para ou no exercício da actividade.
- 2- A Empresa deve manter actualizado o cadastro dos bens que integram o seu património e ainda os bens do Município que estejam afectados à sua actividade.

Artigo 29º

Transmissões de bens e outros valores

- 1- O município da Batalha transfere para a ISERBATALHA, E.E.M. a gestão dos bens e equipamentos municipais inerentes à realização das atribuições cometidas, mediante aprovação da Câmara Municipal.

SP
AF
Lidma

- 2- A extinção da ISERBATALHA, E.E.M. implicará a reversão para o município da Batalha de todos os seus bens, direitos e obrigações.
- 3- Todas as transmissões a que se refere este artigo serão feitas por auto lavrado pelo notário da Câmara Municipal da Batalha e assinado pelo Presidente desta e pelo Presidente do conselho de administração da ISERBATALHA, E.E.M.

Artigo 30º

Amortizações, reintegrações e reavaliações

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectuadas pelo conselho de administração de acordo com os critérios aprovados pelo Município da Batalha, sem prejuízo do disposto na lei fiscal.

Artigo 31º

Empréstimos

- 1- A ISERBATALHA, E.E.M. pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, em moeda nacional ou estrangeira, bem como emitir obrigações.
- 2- Os empréstimos a que se refere o número anterior só podem ser contraídos para a realização de investimentos reprodutivos, realização de obras e melhoramentos de utilidade pública e ainda para a reconversão de empréstimos anteriormente obtidos.
- 3- A ISERBATALHA, E.E.M. poderá, igualmente, contrair empréstimos a curto e médio prazo para antecipação de receitas, aquisição de material ou fundo de maneio de tesouraria.

CAPÍTULO IV

PESSOAL

Artigo 32º

Estatutos do Pessoal

- 1- O estatuto do pessoal baseia-se no regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação colectiva regulada pela lei geral.
- 2- Os funcionários e agentes da administração central, regional e local, incluindo dos institutos públicos, podem exercer funções na Empresa em regime de afectação específica ou de cedência especial, nos termos da legislação geral em matéria de mobilidade.
- 3- Podem ainda exercer funções na empresa os trabalhadores de quaisquer empresas públicas, em regime de cedência ocasional, nos termos previstos no Código do Trabalho.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º

Extinção e liquidação

P
AF
R. S. M. C.

- 1- A extinção da Empresa é da competência da Assembleia Municipal da Batalha, sob proposta da Câmara Municipal.
- 2- A extinção pode visar a reorganização das actividades da Empresa, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa actividade, sendo neste caso seguida de liquidação do respectivo património, em termos a definir pela Câmara Municipal.

Artigo 34º

Tribunais competentes

1. Compete aos Tribunais Judiciais o julgamento de todos os litígios em que a Empresa seja parte.
2. É da competência dos Tribunais Administrativos o julgamento do contencioso de anulação dos actos praticados pelos órgãos da Empresa quando actuem no âmbito do direito público, bem como o julgamento das acções emergentes dos contratos administrativos que celebrem e das que se refiram à responsabilidade civil que a sua gestão pública provoque.

Artigo 35º

Interpretação

As dúvidas e os esclarecimentos de qualquer questão relativas à interpretação dos estatutos são da competência da Câmara Municipal da Batalha

Batalha, de Abril de 2008

Paulo Jorge Nunes País de Santa

Ridma Gomes

António dos Reis Ferreira.